



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Estadual de Assistência Social - SEADES/CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 21 de 20 de OUTUBRO de 2026.

Aprova o Edital de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia (CEAS/BA), para a gestão 2027-2029.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA - CEAS/BA, em sua 311ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS ocorrida dia 14 de Outubro de 2026, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei n.º 6.930 de 14.637/2023 de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual da Assistência Social, alterada pela Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS/MDS Nº 100, de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia (CEAS/BA), para a gestão 2027-2029, na forma do anexo único, que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

EDITAL CEAS Nº 001/2026

Regulamenta o Processo Eleitoral **da representação da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS** para a gestão 2027/2029, com base na Lei Estadual n.º 14.637 de 28 de novembro de 2023 e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2027/2029 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, em assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e no site da SEADES, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizada em Salvador/BA, no dia **14 de Outubro de 2026**, convocada pelo CEAS.

§2º O CEAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§3º Os representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º O Processo Eleitoral do CEAS será coordenado pela Comissão Eleitoral composta através da Resolução CEAS nº 15 de 16 de setembro de 2026, até a instalação da Assembleia de Eleição.

§1º No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as resoluções e procedimentos do CNAS que versam sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil, tais como: Resolução CNAS/MDS Nº 99 de 4 de Abril de 2023, Resolução CNAS nº 14 de 15 de Maio de 2014, Resolução CNAS nº 06 de 21 de Maio de 2015, Resolução CNAS/MDS Nº 100 de 20 de abril de 2023, Resolução CNAS/MDS nº 126 de 20 de novembro de 2023, Resolução CNAS/MDS nº 133 de 04 de dezembro de 2023 e Resolução CNAS nº 182 de 13 de fevereiro de 2025.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, conforme os termos da Lei federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Estadual 14.637 de 28 de novembro de 2023 desde que estejam habilitados a designar candidatos (as) e eleitores (as), incluídas:

I. os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatos, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores;

II. as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº. 8.742 de 1993 e pelo art. 14 da Lei Estadual 14.637 de 28 de novembro de 2023, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, nº 33 de 28 de novembro de 2011, e nº 34 de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 182 de 13 de fevereiro de 2025, e a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

III. os representantes e organizações de usuárias(os) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com os incisos I e II do art. 8º-D da Lei Estadual 14.637/2023 e com a Resolução CNAS nº 99 de 04 de abril de 2023; e

IV. as entidades e organizações que representam trabalhadoras(es) do SUAS, em conformidade com o inciso III do art. 8º-D da Lei Estadual 14.637/2023 e com as Resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, nº 9 de 15 de abril de 2014 e nº 6 de 21 de maio de 2015.

§1º As organizações representantes dos segmentos da sociedade civil que atuam em âmbito nacional, só poderão participar do processo eleitoral caso possuam representações na Bahia.

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto ou carta de princípios, e relatório de atividades, obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a III e IV deste artigo.

§3º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatas(os)/eleitoras(es) e/ou eleitoras(es) no ato do pedido de habilitação.

§4º Serão habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais designarão pessoa física que será a conselheira designada pela organização a compor o CEAS no mandato 2027/2029.

§5º A pessoa física indicada pela representação da sociedade civil a candidata(o) ou eleitora(o) só poderá representar um único segmento.

§6º A entidade, organização, movimento, fórum ou representação da sociedade civil que tenha exercido representação no CEAS/BA por 02 (dois) mandatos consecutivos não poderão concorrer ao processo eleitoral subsequente na condição de candidata, sendo-lhe assegurada a participação exclusivamente na condição de eleitora, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

§7º A pessoa física que tenha exercido mandato como representante da sociedade civil no CEAS/BA por 02 (dois) mandatos consecutivos, independentemente da condição de titular ou suplente, não poderão ser indicada como candidata no processo eleitoral subsequente, ainda que por outra entidade, organização, movimento, fórum ou segmento.

§8º Excepcionalmente, na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, poderá ser realizado fórum eleitoral complementar, nos termos do Regimento Interno do CEAS/BA, no qual a entidade, organização, movimento, fórum ou representação que tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderão candidatar-se novamente, desde que indique pessoa física distinta daquela que já tenha exercido dois mandatos consecutivos no Conselho.

§9º A exceção prevista no §8º será aplicada exclusivamente quando necessária ao preenchimento de vagas, de modo a evitar vacância e assegurar a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

§ 10 As(os) candidatas(os)/eleitoras(es) e as(os) eleitoras(es) poderão ser representadas por seu procurador na assembleia da eleição mediante indicação prévia e apresentação da cópia da procuração no ato do credenciamento.

CAPÍTULO III

DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO ESTADUAL

Art. 4º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual aqueles que atuem em conformidade com o definido no Art. 8º-D da Lei 14.637 de 28 de novembro de 2023 e:

I. as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam provisões socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo 01 ano, em no mínimo, 03 (três) ou mais municípios do Estado da Bahia;

II. os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, em no mínimo, 03 (três) ou mais municípios do Estado da Bahia, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

III. as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, em no mínimo, 03 (três) ou mais municípios do Estado da Bahia e em mais de um Território de Identidade do Estado da Bahia.

§1º - Fica assegurada no segmento dos representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos originários e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II da Resolução CNAS nº 99 de 4 de abril de 2023.

§2º - Para efeito de atuação, a representação da sociedade civil será considerado 01 ano de execução de atividades a partir de sua data de inscrição no Conselho de Assistência social, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, devendo, no caso de entidades, ter realizado a manutenção da inscrição, conforme artigo 13 da Resolução Nº 14 de 15 maio de 2014.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação e condução do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia – CEAS/BA, gestão 2027/2029, até a instalação da Assembleia de Eleição, observadas as disposições deste Edital, do Regimento Interno do CEAS/BA e das demais normativas aplicáveis.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) conselheiras(os) do CEAS/BA, escolhidas(os) e designadas(os) pelo Colegiado em reunião plenária.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, uma(um) Coordenadora(or) e uma(um) Coordenadora(or) Adjunta(o), responsáveis pela organização e acompanhamento dos trabalhos.

§3º A Comissão Eleitoral contará com o suporte técnico, administrativo e operacional da Secretaria Executiva do CEAS/BA e, quando necessário, do corpo técnico da Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral, na condição de pessoa física ou de representante de entidade, organização, movimento, fórum ou segmento, ficam impedidos de concorrer ao processo eleitoral para a gestão 2027/2029.

§5º O integrante da Comissão Eleitoral deverá declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade na análise de habilitação, recursos ou demais atos do processo eleitoral, devendo, nesses casos, afastar-se da apreciação da matéria específica.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;

II – Zelar pelo cumprimento da Lei Estadual nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, do Regimento Interno do CEAS/BA, deste Edital e das demais normas aplicáveis ao processo eleitoral;

III – promover a ampla divulgação do processo eleitoral, incluindo Edital, cronograma, procedimentos para habilitação e resultados das diferentes etapas;

IV – Orientar as representações da sociedade civil quanto aos procedimentos, prazos e documentos necessários à participação no processo eleitoral;

V – Receber, organizar, verificar e analisar os pedidos de habilitação apresentados pelas representações da sociedade civil;

VI – Apreciar a documentação apresentada e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;

VII – deliberar sobre a habilitação ou não habilitação das representações postulantes à condição de candidata(o)/eleitora(or) ou exclusivamente eleitora(or);

VIII – divulgar a relação preliminar das representações habilitadas e não habilitadas, indicando, nos casos de não habilitação, a respectiva fundamentação;

IX – Receber, analisar e julgar os recursos interpostos contra as decisões relativas à habilitação;

X – Divulgar a relação definitiva das representações habilitadas para participação na Assembleia de Eleição;

XI – adotar as providências necessárias à organização da Assembleia de Eleição, incluindo o credenciamento, a organização das listas de candidaturas e eleitoras(es), a confecção das cédulas, quando aplicável, e os demais procedimentos necessários à realização do pleito;

XII – acompanhar a constituição da Mesa Coordenadora e da Mesa Receptora e Apuradora da Assembleia de Eleição, observados os impedimentos estabelecidos neste Edital;

XIII – acompanhar a votação, a apuração dos votos e a proclamação do resultado;

XIV – assegurar o registro em ata das diferentes etapas do processo eleitoral;

XV – Encaminhar ao Colegiado do CEAS/BA o resultado final da eleição e a relação das representações eleitas, titulares e suplentes, para as providências relativas à homologação, nomeação e posse;

XVI – comunicar formalmente ao Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA acerca da realização do processo eleitoral, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XVII – prestar ao Ministério Público do Estado da Bahia as informações e documentos necessários ao acompanhamento do processo eleitoral;

XVIII – deliberar sobre questões procedimentais e casos omissos relacionados ao processo eleitoral, observadas as normas aplicáveis, submetendo ao Colegiado do CEAS/BA as matérias que extrapolem sua competência; e

XIX – praticar os demais atos necessários à regularidade, transparência, publicidade e legitimidade do processo eleitoral.

Art. 7º Para organização dos trabalhos, a Comissão Eleitoral poderá distribuir entre seus membros as responsabilidades relativas à análise de habilitação e à apreciação de recursos, observando, sempre que possível, que a(o) integrante responsável pela análise inicial de determinado pedido não seja responsável pela relatoria do respectivo recurso.

§1º As decisões relativas à habilitação e aos recursos deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

§2º A decisão de não habilitação deverá indicar objetivamente o requisito não atendido ou o documento ausente, inválido ou incompatível com as exigências estabelecidas neste Edital.

§3º O recurso deverá observar os prazos e procedimentos definidos neste Edital e deverá se limitar à discussão da decisão de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas para complementação ou esclarecimento documental.

Art. 8º O M/PBA será formalmente comunicado sobre o processo eleitoral, sendo-lhe assegurado o acompanhamento e a fiscalização do pleito, especialmente da Assembleia de Eleição.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão encerrados após a conclusão da Assembleia de Eleição, a proclamação do resultado, a apreciação das questões de sua competência e o encaminhamento da relação final das(os) eleitas(os) ao CEAS/BA para as providências subsequentes.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar, de forma presencial ou virtual, os documentos para habilitação ao processo eleitoral, no período de **20 de Outubro de 2026 à 16 de Novembro de 2026**.

Art. 11 Os documentos para habilitação no processo eleitoral devem ser protocolados:

I. De forma física no endereço da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar - Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-005 - Salvador-BA. Aos cuidados do CEAS, identificando o assunto: “Processo eleitoral do CEAS 2026”;** ou

II. De forma virtual no endereço eletrônico institucional do CEAS: ceasba@seades.ba.gov.br identificando o assunto: **“Processo eleitoral do CEAS 2026”**.

§1º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível. Caso, sejam enviados documentos ilegíveis, não caberá à Comissão Eleitoral a solicitação de envio de nova documentação para análise, podendo a representação ser inabilitada.

§2º O CEAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 3 dias úteis da data do recebimento, cuja confirmação não pressupõe a homologação da inscrição.

§3º Referente a documentação do processo eleitoral, a comissão considerará a última versão enviada nos formatos presencial e ou virtual.

§4º Serão considerado o recebimento de propostas de forma física até o horário administrativo de funcionamento da SEADES (até as 18h) e de forma virtual até as 23:59h do último dia de inscrição estabelecido neste edital.

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 12 Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

1) **as entidades e organizações de Assistência Social** deverão atender as condições estabelecidas no art. 2º, inciso I, e na Resolução CNAS nº 14 de 2014 e proceder com o envio dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Habilitação devidamente preenchido e assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar se candidata(o) e/ou eleitor(a) e o seu segmento, **conforme Anexo I - A;**

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) formulário de designação da pessoa física a ser candidata(o)/eleitora(o), juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização de Assistência Social e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);

d) cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);

e) declaração de funcionamento, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo III;

f) comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS devidamente atualizado ou, na sua ausência, documento

físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;

g) Relatório de atividades desenvolvidas comprovadamente pela entidade e/ou organização na área de Assistência Social, em no mínimo 03 (três) ou mais municípios de sua abrangência realizadas nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes;

h) Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar.

i) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;

j) Cópia de ata da fundação e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

k) Comprovação de inscrição no CMAS ou Declaração de atuação emitida pelo CMAS, **conforme Anexo IV**, que comprovem a inscrição como entidade preponderante no SUAS sendo:

A . Para as entidades de atendimento, apresentar cópia do documento de inscrição em pelo menos 02 dos conselhos municipais de assistência social dos municípios nos quais atuem e comprovação de solicitação de inscrição nos demais conselhos; e

B . Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, cópia da inscrição do conselho municipal de assistência social da cidade da sua Sede;

l) comprovação de que desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, em no mínimo, 03 (três) ou mais municípios, em mais de um Território de Identidade do Estado da Bahia;

II. As **entidades e organizações de trabalhadores do SUAS** deverão atender as condições estabelecidas, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17 de 2011, nº 09 de 2014 e nº 06, de 2015 e com o inciso III e §1º do art. 8º-D da Lei Estadual 14.637 de 28 de novembro de 2023 e proceder com o envio dos seguintes documentos:

a . Requerimento de Habilitação devidamente preenchido e assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar se candidata(o) e/ou eleitor(a) e o seu segmento, **conforme Anexo I - B**;

b . cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando houver;

c . formulário de designação da pessoa física a ser candidata(o)/eleitora(o), juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo

representante legal da entidade e/ou organização de Assistência Social e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);

d. cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);

e. declaração de funcionamento, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo III;

f. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar;

g. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;

h. Cópia de ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

i. Relatório constando a comprovação de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social efetivamente realizadas pela organização nos últimos 12 meses no âmbito da defesa e representação dos interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes, em no mínimo, 03 (três) ou mais municípios, em mais de um Território de Identidade do Estado da Bahia;

Parágrafo único - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores/as do SUAS, que não possua a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, deve ser apresentado ato constitutivo de fundação, regimento, carta de compromisso ou similares)

III. As/os **representantes e organizações de usuários/as da assistência social** deverão atender as condições estabelecidas em conformidade com Resolução CNAS nº 99 de 2023 e com os incisos I e II do art. 8ª-D da Lei 14.637 de 28 de novembro de 2023, e proceder com o envio dos seguintes documentos:

1. para os representantes das(os) usuárias(os) da assistência social:

a. Requerimento de Habilitação devidamente preenchido e assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar se candidata(o) e/ou eleitor(a) e o seu segmento, **conforme Anexo I - C**;

b. formulário de designação da pessoa física a ser candidata(o)/eleitora(o), juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização de Assistência Social e pela(o)

candidata(o)/eleitor(a) designada(o);

- c. cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
- d. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pela(o) Secretária(o) Municipal ou Presidente do CMAS, conforme o Anexo III;
- e. declaração de funcionamento, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo III;
- f. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar;
- g. cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme o art. 4º da Resolução CNAS nº 99 de 2023;
- h. Relatório de atividades desenvolvidas na mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS, efetivamente realizadas pela organização nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, em no mínimo 03 (três) ou mais municípios, em mais de um Território de Identidade do Estado da Bahia de acordo com as normativas vigentes, em especial a Resolução CNAS n.º 99 de 04 de março de 2023; e

2. para as organizações das(os) usuárias(os) da assistência social:

- a. Requerimento de Habilitação devidamente preenchido e assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar se candidata(o) e/ou eleitor(a) e o seu segmento, **conforme Anexo I - C**;
- b. cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, quando houver;
- c. formulário de designação da pessoa física a ser candidata(o)/eleitora(o), juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização de Assistência Social e pela(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
- d. cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitor(a) designada(o);
- e. declaração de funcionamento, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo III;
- f. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II** na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar;
- g. cópia do Estatuto social ou ato constitutivo da organização em vigor;

- h. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- i. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- j. Relatório de atividades desenvolvidas na mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS, efetivamente realizadas pela organização nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, em no mínimo, 03 (três) ou mais municípios, em mais de um Território de Identidade do Estado da Bahia de acordo com as normativas vigentes, em especial a Resolução CNAS n.º 99 de 04 de março de 2023; e
- k. declaração da(o) dirigente afirmando não ter a inscrição nos conselhos de assistência social e no CNEAS, conforme o Anexo V.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, entende-se como candidata(o)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

Art. 13 A documentação encaminhada deverá ser legível, não sendo responsabilidade da Comissão eleitoral o envio de documentação incompleta ou ilegível.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art.14 Os Requerimentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral, entre os dias **17 a 19 de Novembro de 2026**, devendo a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos ser publicado no DOE ou site da SEADES, e divulgado na rede social do CEAS (instagram), dia **21 de Novembro de 2026**.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará a relação dos segmentos de representação da sociedade civil constando habilitados e não habilitados, seja na condição de eleitores e/ou candidatos/as.

Art.15. Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de candidatos/as podem votar e ser votados/as, podendo ser eleitos/as como conselheiros/as representantes da sociedade civil.

Art.16. Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de eleitores/as podem votar nos candidatos/as habilitados.

Art.17. O prazo para a interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, após publicação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados é de **24 à 26 de Novembro 2026** (três dias úteis), e poderá ser realizado:

I. De forma física no endereço da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar - Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-005 - Salvador-BA. Aos cuidados do CEAS, identificando o assunto: “Recurso - Processo eleitoral do CEAS 2026”;** ou

II. De forma Virtual no endereço institucional do CEAS: ceasba@seades.ba.gov.br **identificando o assunto: “Recurso - Processo eleitoral do CEAS 2026”. Processo eleitoral do CEAS 2026”.**

Art.18. A Comissão terá até o dia **01 de Dezembro de 2026**, para avaliar e publicar o deferimento ou não dos recursos protocolados,

Parágrafo Único - O parecer da Comissão Eleitoral quanto aos recursos será apreciado por Assembleia Extraordinária do CEAS, **entre os dias 27 e 30 de Novembro até o dia 30 de novembro para a publicação final**, no DOE ou no site da SEADES, da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral na condição de candidatos e eleitores.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art.19. A Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil será instalada pela Presidência do CEAS e terá uma Mesa Coordenadora.

Art.20 A Assembleia de Eleição será instalada no dia **15 de dezembro de 2026** na sede da SEADES ou em local designado com estrutura adequada a realização desta assembleia, contando com a presença dos/as representantes dos segmentos da sociedade civil previamente habilitados como candidatos/as e eleitores/as, membros da Comissão Eleitoral e demais conselheiros/as do CEAS que desejarem acompanhar a Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único - A Assembleia de Eleição ocorrerá de forma híbrida, e, apenas os/as representantes da sociedade civil devidamente habilitados poderão receber e acessar o link.

Art.21 Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CEAS terá como atribuições instalar a Mesa Coordenadora desta Assembleia, a ser composta pela Comissão Eleitoral, podendo contar com conselheiros/as do CEAS que não estejam concorrendo neste pleito eleitoral e membros da Secretaria Executiva do CEAS;

Parágrafo Único - O/a representante do Ministério Público que estiver presente deverá compor a Mesa Coordenadora junto com a Presidência do CEAS.

Art.22 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I. Eleger, entre seus membros, o/a Presidente, Secretário/a, e 1º e 2º

Relatores/as;

II. Fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CEAS;

III. Fazer a leitura e orientação do processo de votação e eleição dos representantes da sociedade civil, com base no disposto neste Edital;

IV. Proceder à votação;

V. Coordenar o processo de apuração de votos;

VI. Proclamar os resultados com nominação dos/as representantes eleitos/as dentre titulares e suplentes por segmento;

VII. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VIII. Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEAS e CNAS sobre a matéria;

IX. Encerrar a Assembleia de Eleição.

Art.23 Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 24. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial Do Estado **até o dia 17 de dezembro de 2026.**

Parágrafo único - É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

Seção II

DA VOTAÇÃO

Art.25. A votação será realizada através **do voto presencial ou virtual** e acontecerá no dia **15 de dezembro de 2026**, devendo o/a eleitor/a estar presente na sede da SEADES ou no link disponível no período das **09:00h às 11:00h.**

§1º A **representação da sociedade civil terá até o dia 07 de dezembro de 2026** para indicar formalmente para o email do CEAS a sua modalidade de participação na Assembleia de Votação, podendo ser virtual ou presencial.

§2º A votação será realizada por meio do **sistema eletrônico disponibilizado** mediante cadastramento prévio do/a representante da entidade e validação da

documentação exigida pelo CEAS/BA.

§3º O/a representante da sociedade civil candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) que estiver presente na Assembleia de Eleição, não poderá concomitantemente acessar o link de participação virtual.

§4º A entidade somente estará habilitada para a votação após o cadastramento de seu/sua representante e a validação, pelo CEAS/BA, de toda a documentação exigida neste Edital.

§5º Após a validação do cadastro e da documentação, o/a representante habilitado/a receberá, no endereço de e-mail informado no sistema, o link de acesso à votação, que ficará disponível exclusivamente durante o período estabelecido pelo CEAS/BA.

§6º Para realizar a votação o/a representante deverá:

- I. acessar o link de votação encaminhado pelo sistema;
- II. informar o CPF e a senha cadastrada;
- III. selecionar as candidatas e/ou candidatos de seu respectivo segmento;
- IV. solicitar a confirmação do voto; e
- V. inserir o código de segurança (token) encaminhado automaticamente ao endereço de e-mail cadastrado, para conclusão e validação do voto.

§7º O voto somente será computado após a correta inserção do código de segurança (token) e a conclusão da confirmação no sistema.

§8º O código de segurança será gerado automaticamente pelo sistema no momento da solicitação de confirmação do voto, sendo válido exclusivamente para a respectiva tentativa de votação.

§9º A inserção de código incorreto ou a não conclusão do procedimento de confirmação implicará a não validação do voto.

§10 O sistema eletrônico assegurará a realização de apenas um voto por representante habilitado, emitindo mensagem de impedimento em caso de nova tentativa de votação.

§11 Cada pessoa física poderá ser cadastrada como representante responsável por apenas uma entidade para fins de participação na eleição.

Art.26. Cada representante habilitado/a, poderá votar, exclusivamente, em até três candidatas(os) do seu segmento.

Art.27. Cada segmento da sociedade civil terá acesso aos candidatos/as do seu respectivo segmento onde constará em ordem alfabética, a relação das

representações habilitadas conforme o segmento ao qual representa.

Art.28. Ao final do procedimento de votação, esta será declarada encerrada e será procedida a leitura dos votos pelo/a o/a Presidente da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que adotará as seguintes providências:

- I. Encerrar, com sua assinatura.
- II. Determinar que o/a Secretário/a Executivo lavre a Ata de Eleição;
- III. Assinar a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do MP/BA, se presente.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art.29. A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembleia de Votação pelos membros da Mesa Coordenadora.

Art.30. Serão considerados como conselheiros/as titulares e respectivamente suplentes eleitos/as:

- I. Conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento dos usuários/as que obtiverem o maior número de votos, e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento;
- II. Conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento dos trabalhadores/as que obtiverem o maior número de votos, e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento;
- III. Conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento das entidades e organizações de Assistência Social e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver candidata(o) para ocupar a vacância, nova eleição para ocupar a vaga naquele segmento será realizada.

Art.31. Em caso de vacância no quadro de conselheiros/as representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, em outra data, mediante nova convocação de Processo Eleitoral, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas naquele segmento, com calendário e regimento próprio.

Art.32. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

- I. Maior tempo de inscrição no seu respectivo CMAS;
- II. Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação;

Parágrafo Único - mantendo-se o empate, será considerada(o) a(o) candidata(o) com maior idade.

Art.33. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Presidência Ampliada do CEAS, para publicação no DOE e nomeação dos eleitos mediante Resolução CEAS e Decreto Estadual emitido pelo Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei.

Art.34. As representações da sociedade civil eleitas poderão fazer alteração na indicação da pessoa designada até o dia **17 de dezembro de 2026**, devendo comprovar sua vinculação formal à organização e o atendimento ao definido na legislação federal, estadual e nas normativas federais e estaduais.

Art.35. Fica estabelecido que **até 19 de dezembro de 2026** deve ser publicado no DOE e/ou site da SEADES a designação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art.36. Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia a fiscalização, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

Art.37. Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

Art.38. Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os/as candidatos(as)/eleitores/as habilitados/as e de eleitores(as) habilitados/as, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público competente.

Art.39. O CEAS providenciará, junto à SEADES, através da Superintendência de Assistência Social - SAS, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral.

§1º O material ficará com o/a Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

- I. Registro dos candidatos por segmento;
- II. Computadores com acesso à internet;

- III. Urnas de votação, se necessário;
- IV. Link de acesso a Assembleia de Eleição;
- V. Plataforma de votação;
- VI. Listagem de candidatos(as)/eleitores/as habilitados/as e de eleitores(as) fornecida pelo CEAS por segmento;
- V I I . Todomaterialtecnológico e de administrativo que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 40. A nomeação dos(as) conselheiros(as), deverá ser publicada **no período de 22.12.2026 até 10 de janeiro de 2027**.

§1º A indicação dos/as conselheiros/as representantes do poder público deverá ocorrer **de 15 de dezembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027**, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2027/2029.

Art. 41 A posse dos (as) Conselheiros (as)eleitos (as) para o biênio 2027/2029, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia **15 de janeiro de 2027**.

Parágrafo Único - A gestão do CEAS/BA tomará posse formalmente presencial ou virtualmente a partir da data definida no caput deste artigo, podendo, posteriormente ser realizada cerimônia institucional.

Art. 42. Após a posse das(os) conselheiras(os) para a gestão 2027/2029, o Colegiado do CEAS/BA realizará eleição para a composição da Mesa Diretora, formada pela Presidência e Vice-Presidência, para mandato de 01 (um) ano, observada a alternância entre Poder Público e sociedade civil, nos termos da Lei Estadual nº 14.637 de 28 de novembro de 2023 e do Regimento Interno do CEAS/BA.

Salvador, em 20 de Outubro de 2026.

ALINE ARAÚJO SILVA

ANEXO I - A

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Interno do CEAS e da Resolução CEAS nº 14 de 10 de setembro de 2026, venho pelo presente requerer **Habilitação ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CEAS - Gestão 2027-2029.**

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o) e eleitora(o)

c) Classificação:

(Pode ser assinalado uma ou mais opções)

() Entidade de Atendimento, conforme Resoluções CNAS nº 109, de 2009; nº 33, de 2011 e nº 34, de 2011.

() Entidade de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS nº **182/2025.**

Local _____, Data ____ de _____ 2026.

da(o) Representante Legal) (Assinatura

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

- - - - -

ANEXO I - B

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE TRABALHADORAS(ES) DO SUAS CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O).

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Interno do CEAS e da Resolução CEAS N° 14 De 10 De Setembro De 2026, venho pelo presente requerer **Habilitação ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CEAS - GESTÃO 2027-2029.**

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b)Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o)/eleitora(o)

Local _____, Data ____ de _____ 2026

da(o) Representante Legal) (Assinatura

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

ANEXO I - C

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE USUÁRIAS(OS) CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Interno do CEAS e da Resolução CEAS N° 14 De 10 De Setembro De 2026, venho pelo presente requerer **Habilitação ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CEAS - GESTÃO 2027-2029.**

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b)Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitora(o)

() Candidata(o)/eleitora(o)

Local _____, Data ____ de _____ 2026

da(o) Representante Legal) (Assinatura

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E ELEITORAS(ES)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto do Regimento Interno do CEAS e da Resolução CEAS N° 14 De 10 De Setembro De 2026, venho designar a(o) senhora(o) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuárias(os) postulante à participação no processo eleitoral para compor a Gestão 2027-2029, na condição de:() candidata(o)/eleitora(o) ou () eleitora(o),

DECLARO que a pessoa designada participa das Atividades _____ desta entidade/organização na qualidade de (esclarecer vínculo).

DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nome Social:

Nº do RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ;

E-mail:

Local _____, Data _____ de _____ 2026

da(o) Representante Legal) (Assinatura

(Identificação e qualificação de quem assina)

**TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E
ELEITORAS(ES)**

1 - Nome:

2 - Nome Social:

3 - Sexo:

4 - Gênero:

() Cisgênero

() Transgênero(o): identidade de gênero diferente do sexo biológico.

() Andrógina(o)/ginandra(o) o: pessoa cuja identidade é uma mescla, em graus diferentes, entre mulher e homem.

() Gênero neutro/neutrois/gender neutral: pessoa que suprime as características tradicionalmente definidas como masculinas ou femininas.

() Agênero: pessoa que não acredita no gênero e, portanto, não se identifica com nenhum.

() Bigênero: pessoa que se identifica com dois gêneros (ex.: masculino e neutros)

() Poligênero/multigênero: pessoa com mais de duas identidades de gênero.

5 - Raça:

() Preta;

() Parda;

() Branca;

() Amarela;

() Indígena;

6 - Pessoa com Deficiência: () Sim

() Não

Se sim, qual? _____

7 - Necessita de apoio técnico ou tecnologia assistida? () Sim () Não

Se sim, qual? _____

Assinatura da pessoa designada como candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidade e organização de assistência social, entidade e organização de trabalhadores do SUAS e organização de usuários/as)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a,
com
sede(endereço).....,
na cidade de (nome do Município), BA portadora do CNPJ nº., está em
pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo
regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com
mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros,
de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente

Nome completo:

RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Bairro:

Município

UF

E-mail:

Vice-presidente ou cargo equivalente

Nome completo:

RG:

Órgão expedidor:

CPF(obrigatório):

Endereço Residencial: _

Bairro:

Município:

UF:

E-mail:

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada
desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo anos, no (s) seguinte (s)

município(s):

/,

/,

Local _____, Data ____ de _____ 2026

(assinatura do/a Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a **(nome entidade, organização, grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações da política de assistência social)** , com sede **(endereço)** , na cidade de **(nome do Município)** , Estado (UF) , exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) , sendo seus representantes legitimados, com fundamento nos documentos constitutivos pelo período de mandato de // a // , composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

Número do RG: , Órgão expedidor: ,

CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 2:

Nome completo:

Número do RG: , Órgão expedidor: ,

CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Local _____, Data ____ de _____ 2026

da(o) Presidente do Conselho Municipal da assistência social de âmbito municipal **Assinatura**

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E ELEITORAS(ES) ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS(OS) DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a/o (nome da entidade/organização), com sede em (endereço) a cidade de Estado (UF) ,portadora do CNPJ nº _____, é uma organização de usuárias(os) que congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023 e não tem inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

(Local), (Data) de , de 2026.

(Assinatura da(o) Representante Legal)

(Identificação de quem assina e qualificação) (CPF)

Cronograma Processo Eleitoral

Publicação do Edital	20.10.2026
Inscrição	20.10 à 16.11.2026
Homologação das organizações habilitadas	21.11.2026
Prazo recurso	24 à 26.11.2026
Publicação das organizações habilitadas	01.12.2026
Publicação da modalidade de votação	07.12.2026
Assembleia de Eleição	15.12.2026
Publicação do resultado final da eleição da Sociedade Civil	19.12.2026
Formalização da indicação de representantes da Sociedade Civil pelas representações/organizações	17.12.2026
Solicitação da indicação de representantes do Poder público	15.12.2026 à 05.01.2027
Publicação da Nomeação do CEAS (decreto)	Até 10.01.2027
Posse	15.01.2027



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araújo Silva, Coordenadora Técnica**, em 19/10/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00152229316** e o código CRC **1BCB16BC**.